



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 262

Lapa, 22 de Maio de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 044/2012, que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Lapa, conforme especifica.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

João Renato Leal Afonso
DAE 044/2012
25/05/12
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente


Paulo César Fietes Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 533 / 2012
25/05/2012 - 15:25

Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 044, DE 18 DE MAIO DE 2012

Súmula: Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Lapa, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Lapa.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 044, DE 18.05.12

... 02

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213/2010;

VII – as advindas de convênios;

VIII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

IX – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta bancária específica em instituição financeira oficial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º - Os recursos de responsabilidade do Município de Lapa, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º - A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º - Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 044, DE 18.05.12

... 03

Art. 7º - Fica incluído no art. 7º, da Lei nº 1666 de 26/11/2002, que criou o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, com a seguinte redação:

“XIII – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal Direitos da Pessoa Idosa”.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor em na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Maio de 2012.


Paulo César Fictes Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 044, DE 18 DE MAIO DE 2012.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que visa a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Lapa, conforme especifica.

A implantação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é necessário para o apoio ao desenvolvimento de programas e projetos ao idoso através da captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Lapa.

O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

As fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderão ser das transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos; as transferências e repasses do Município; os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis; os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003); as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213/2010; as advindas de convênios; outras receitas destinadas ao referido Fundo, e as receitas estipuladas em lei.

Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta bancária específica em instituição financeira oficial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

Os recursos de responsabilidade do Município de Lapa., destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 044, DE 18 DE MAIO DE 2012. ... 02

Diante do exposto, espero que o presente projeto receba a aprovação dos Nobres Vereadores, pelo que desde já antecipo os agradecimentos.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Maio de 2012.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 044/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Lapa, conforme especifica.

Protocolado na Secretaria no Dia 25/05/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 25/05/2012.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 25/05/2012.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI N° 044/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Lapa, conforme especifica.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 25/05/2012



ACYR HOFFMANN

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº 044/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Lapa, conforme específica.

Protocolado na Secretaria no Dia 25/05/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 25/05/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 25/05/2012

Carlinhos

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 25/05/2012

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI N° 044/2012

Autor: Executivo Municipal

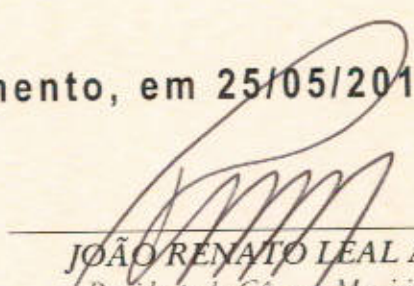
Súmula: Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Lapa, conforme especifica.

Protocolado na Secretaria no Dia 25/05/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 25/05/2012.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 25/05/2012.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
(Presidente da Câmara Municipal de Lapa)

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRXX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PROJETO DE LEI Nº 044/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Lapa, conforme especifica.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 15 / 05 / 2012

WILMAR JOSÉ HORNING

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - WILMAR JOSÉ HORNING

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRXX

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PROJETO DE LEI N° 044/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Lapa, conforme especifica.

Protocolado na Secretaria no Dia 25/05/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 25/05/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei n° ____/2012, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

WILMAR JOSÉ HORNING

Em 25/05/2012

WILMAR JOSÉ HORNING
WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 25/05/2012

WILMAR JOSÉ HORNING
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRXX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PROJETO DE LEI N° 044/2012

Autor: Executivo Municipal

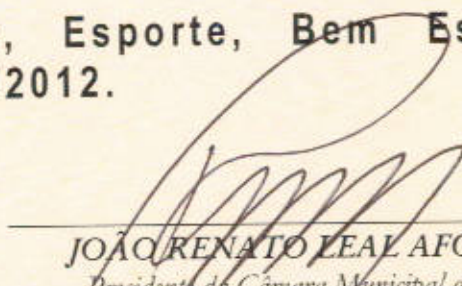
Súmula: Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Lapa, conforme especifica.

Protocolado na Secretaria no Dia 25/05/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 25/05/2012.

À COMISSÃO DE

Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia em 25/05/2012.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal de Lapa

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM
ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**

PRESIDENTE - ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

ACYR HOFFMANN

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 044/2012

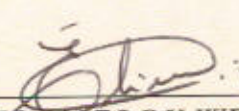
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Lapa, conforme especifica.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 28/05/2012


ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

*Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura,
Esporte, Bem Estar Social e Ecologia*

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM
ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**

PRESIDENTE - ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

ACYR HOFFMANN

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 044/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Lapa, conforme especifica.

Protocolado na Secretaria no Dia 25/05/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 25/05/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei n° ____/2012, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Wilmar Horning

Em 28/05/2012

Élio Narlok Wesołowski
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura,
Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 29/05/2012

Acyr Hoffmann
Relator

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

PRESIDENTE - ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
ACYR HOFFMANN
WILMAR JOSÉ HORNING

PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 044/2012.

Súmula: "Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Lapa, conforme especifica".

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 044/2012º qual tem por objeto a criação de um Fundo Municipal para Direitos da Pessoa Idosa.

A título de justificativa, o Prefeito Municipal diz que o presente é para o apoio ao desenvolvimento de programa e projetos ao idoso através da captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município da Lapa.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 115 - São vedados:

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;



Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 30 de maio de 2012.


Acyr Hoffmann
Vereador


Carlos Alberto Hammerschmidt
Vereador

PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 044/2012.

Súmula: "Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Lapa, conforme específica".

Busca-se através do Projeto de Lei nº 044/2012 a criação de um Fundo Municipal para Direitos da Pessoa Idosa, visando o apoio ao desenvolvimento de programa e projetos ao idoso através da captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município da Lapa.

No Projeto esta estabelecido as principais regras que deverão ser observada para a gerencia deste Fundo, incluindo-se aí a devida prestação de contas.

Consta ainda no artigo 5º que o Chefe do Executivo deverá, mediante Decreto, num prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei estabelecer as normas referentes à organização e operacionalização dos Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei em questão encontra amparo jurídico legal, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo Municipal em 30 de maio de 2012.


Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 044/2012.

Súmula: "Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Lapa, conforme específica".

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 044/2012º qual tem por objeto a criação de um Fundo Municipal para Direitos da Pessoa Idosa, sendo que a título de justificativa, o Prefeito Municipal diz que o presente é para o apoio ao desenvolvimento de programa e projetos ao idoso.

Diz o Projeto que o Fundo Municipal será gerenciado pela Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, com competência para deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações.

Esta estabelecido que os gerenciadores do fundo deverão prestar contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e prestar informações quando foi solicitado.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 146 - O Município assegurará no âmbito de sua competência, a proteção e a assistência a família, especialmente à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, bem como ao deficiente, na forma da Constituição Federal.

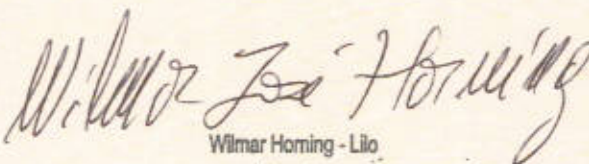
Isto posto, considerando que o Projeto de Lei ora apresentado visa beneficiar as pessoas idosas, esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 30 de maio de 2012.


Elio-Nerick Wesolowski
Vereador


Acyr Hoffmann
Vereador


Wilmar Homing - Lilo
Vereador

PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 044/2012.

Súmula: "Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Lapa, conforme especifica".

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 044/2012º qual tem por objeto a criação de um Fundo Municipal para Direitos da Pessoa Idosa, sendo que a título de justificativa, o Prefeito Municipal diz que o presente é para o apoio ao desenvolvimento de programa e projetos ao idoso através da captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município da Lapa.

Diz o Projeto que o Fundo Municipal será gerenciado pela Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, com competência para deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações.

Esta estabelecido que os gerenciadores do fundo deverão prestar contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e prestar informações quando foi solicitado.

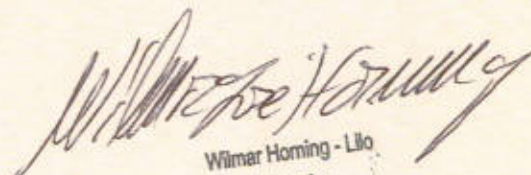
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 30 de maio de 2012.


DANGO LEONARDI
Vereador


Casturina Bosch Hendriks
Vereadora


Wilmar Homing - Lilo
Vereador